

**PORTARIA Nº 499, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Chiapetta - RS para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Chiapetta/RS, no valor de R\$ 13.823,96 (Treze mil e oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000755/2017-06.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 500, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Barra Funda - RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barra Funda - RS, no valor de R\$ 14.322,16 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.000816/2017-27.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 501, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Rancho Queimado/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rancho Queimado/SC, no valor de R\$ 465.907,16 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sete reais e dezesseis centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59053.000141/2017-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 148, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000224/2012-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Reconstrução previsto no art. 4º da Portaria n. 310, de 06 de julho de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Leopoldina - ES, para ações de Defesa Civil, para até 28/03/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 791, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera o art. 5º da Portaria nº 362, de 1º de março de 2016, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que dispõe sobre critérios e os procedimentos a serem observados para pedidos de credenciamento, seu processamento, manutenção, cancelamento e perda de qualificações e autorizações de funcionamento de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, no âmbito das competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 362, de 1º de março de 2016, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, renumerando-se os atuais §§ 3º e 4º para §§ 4º e 5º, respectivamente:

"Art. 5º

§ 3º Fica dispensada a legalização de documentos produzidos em território dos países partes da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), quando acompanhados de apostila, emitida nos termos da referida Convenção.

§ 4º

§ 5º

"(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS**DELIBERAÇÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 110ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, após análise do documento apresentado pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Paraná - CESPORTOS/PR, consistente no Relatório Circunstanciado de Verificação, relativo ao retorno da equipe de auditoria; e

Considerando que a instalação revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, que foi aprovado por esta Comissão Nacional, conforme consta da Deliberação CONPORTOS nº 499, de 27 de novembro de 2014, e que, à luz do Relatório Circunstanciado de Verificação, firmado em 20 de setembro de 2016, restou atestado que a instalação saneou todas as não conformidades, deliberaram:

Nº 709 - a) Revalidar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 050/2005, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, concedida pela Deliberação nº 55, de 28 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 04 de fevereiro seguinte, da instalação PASA - PARANA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A, CNPJ nº 02.725.300/0001-63, localizada na Avenida Portuária, 1.385, Bairro Dom Pedro II, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, por cumprir as diretrizes do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) Determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 110ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, após análise do documento apresentado pelo Coordenador Substituto da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro, consistente no TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, firmado em 30 de novembro de 2012, entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e o terminal portuário a seguir nominado, protocolizados sob o nº 08020.003355/2017-81, deliberaram:

Nº 710 - a) cancelar a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 004/2004, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, concedida pela Deliberação nº 34, de 08 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12 dos mesmos mês e ano, em nome da instalação portuária VALESUL ALUMÍNIO S/A, CNPJ nº 42.590.364/0001-19, situada no Porto de Sepetiba, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em razão do encerramento das atividades portuárias, mediante a devolução de bens móveis e imóveis; e

b) determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e a baixa nos registros aplicáveis, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha e na Organização Marítima Internacional (IMO), em Londres, Inglaterra.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 110ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, capeados pelo Ofício nº 057/2017-CESPORTOS/RJ, de 06 de julho de 2017, protocolizados sob o nº 08020.003865/2017-58, e

Considerando que a instalação portuária promoveu a revisão do Plano de Segurança Pública Portuária que, nos termos supracitado Ofício e Ata de Reunião da CESPORTOS/RJ, realizada em 27 de junho de 2017, foi aprovado sem restrições, deliberaram:

Nº 711 - a) Aprovar o Plano de Segurança Pública Portuária, Revisão 02 Junho/2017, da instalação TERMINAL PORTUÁRIO DA THYSENKRUPP - CSA - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, CNPJ nº 07.005.330/0001-19, pertencente à empresa THYSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., localizada na Avenida João XXIII, s/nº, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

b) Determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, dando-se a conhecer à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 110ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Pernambuco - CESPORTOS/PE, capeados pelo Ofício nº 021/2017-CESPORTOS/PE, de 28 de junho de 2017, protocolizados sob o nº 08020.003866/2017-01, consistentes apresentação do Estudo de Avaliação de Risco da instalação portuária a seguir nominada, aprovado no âmbito daquele Colegiado Estadual, sem restrição, como expressa a Ata de Assembleia Extraordinária, de 21 de junho de 2017, deliberaram:

Nº 712 - a) Aprovar o Estudo de Avaliação de Risco, 2016, da instalação portuária ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A, CNPJ nº 07.699.082/0001-53, localizada na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Portuário Governador Erlando Gueiros, SUAPE, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco;

b) Determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, dando-se a conhecer à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.